INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

concursos PÚBLICOS

CONCURSO PÚBLICO - 099 / 2025 - Professor Substituto - Campus Barbacena - IF SUDESTE MG

Recurso contra resultado provisório

Dados do Candidato

Candidato	SILVANA AMANDA AMARAL TAFURI ARAUJO
Num. Inscrição	00035

Dados do Recurso

Num. Recurso	1
Assunto	Notas da prova didática
Argumentação Candidato	Com base no item 7.3 venho requerer reconsideração das notas concedidas em minha avaliação didática vez que restaram incoerentes com as de outros candidatos conforme demonstrado em documento anexo integrante a este instrumento.
Anexo Candidato	https://concursos.ifsudestemg.edu.br/administracao/recurso/recursos_candidatos/099_2025/85602728600_1.pdf
Data/Hora Envio	18/01/2026 - 21:19:42

Dados da Banca

Situação Recurso	INDEFERIDO
Argumentação da Banca	A Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise minuciosa do recurso interposto pela candidata Silvana Amanda Amaral Tafuri Araújo, inscrição nº 35, referente à Prova Didática, vem manifestar-se nos seguintes termos: I – DA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS A avaliação da Prova Didática foi realizada de forma objetiva, técnica e isonômica, estritamente conforme os critérios e a pontuação previstos no Edital nº 99/2025, por meio de espelho avaliativo padronizado, previamente conhecido pela banca examinadora. Ressalta-se que a atribuição de notas decorre de juízo técnico-pedagógico discricionário da banca, não se configurando como irregularidade o fato de candidatos distintos obterem pontuações diferentes em um mesmo critério, uma vez que a avaliação considera qualidade, profundidade, clareza, adequação didática e execução efetiva, e não apenas a presença formal de itens. Outro ponto a se observar é que as comparações realizadas se fundamentam em pontos específicos de avaliadores (membros da banca) e candidatos diferentes para reforçar as argumentações, não levando em consideração à média das notas, critério este utilizado para a classificação dos candidatos. 1.1 Plano de aula e distribuição cronológica Embora o plano de aula apresentado pela candidata contenha os itens exigidos, a avaliação não se restringe à verificação formal de sua existência, mas à adequação pedagógica, coerência entre objetivos, conteúdos, metodologia e tempo efetivamente executado. As comparações realizadas pela recorrente com outros candidatos não prosperam, uma vez que cada avaliação é individual, baseada no desempenho específico observado durante a prova, não cabendo equiparação automática de pontuações. 1.2 Recursos didáticos utilizados O uso de equipamentos, conforme previsto no edital, não implica pontuação máxima automática. A avaliação considerou critérios como integração dos recursos ao conteúdo, clareza visual, fluidez da apresentação e contribuição efetiva para o processo de ensino-aprendizagem, sendo a nota atribuída compatível com o desempenho observado. 1.3 Manejo de classe, domínio do conteúdo, sequência lógica e comunicação A banca reconhece que a candidata demonstrou domínio introdutório do tema; contudo, a nota atribuída reflete a execução global da aula, considerando aspectos como profundidade conceitual, articulação entre os tópicos, clareza expositiva, didatização e segurança pedagógica, conforme critérios objetivos do espelho avaliativo. II – DA ALEGAÇÃO DE DISCREPÂNCIA ENTRE TURNOS Não procede a alegação de discrepância entre avaliações realizadas em turnos distintos. A banca examinadora atuou durante todo o processo em plena capacidade técnica, mantendo critérios uniformes de avaliação, inexistindo qualquer evidência objetiva de prejuízo decorrente de horário, fadiga ou tratamento desigual. Diferenças de notas refletem exclusivamente diferenças de desempenho individual, não sendo suficiente a mera percepção subjetiva da candidata para caracterizar vício no procedimento avaliativo. III – DA CONCLUSÃO Diante do exposto, não foram constatadas irregularidades formais, técnicas ou procedimentais capazes de ensejar a revisão das notas atribuídas à candidata na Prova Didática. INDEFERE-SE, portanto, o recurso interposto, mantendo-se integralmente o resultado originalmente divulgado, por estar em consonância com o Edital nº 99/2025 e com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e discricionariedade técnica da banca examinadora.
Anexo da Banca	https://concursos.ifsudestemg.edu.br/ . Nenhum arquivo anexado
Responsável	Banca Examinadora
Data Resposta	21/01/2026 - 10:50:24